

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0600116-73.2021.6.27.0029**

Origem:

PALMAS-TO

Partes:

RECORRENTE : ALVICTO OZORES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A) : LARISSA LOPES BEZERRA  
ADVOGADO(A) : LUIZ VITOR PEREIRA FILHO  
ADVOGADO(A) : RAVIK DE BARROS BELLO RIBEIRO  
RECORRENTE : SANDOVAL LOBO CARDOSO  
ADVOGADO(A) : BELCHIOR GUIMARAES ALVES FILHO  
ADVOGADO(A) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT  
ADVOGADO(A) : VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT  
RECORRIDA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
TERCEIRO INTERESSADO : FORÇA TAREFA - MP ELEITORAL TOCANTINS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Relator:

JOAO RODRIGUES FILHO

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 17/11/2025 15:15:05

**INTIMAÇÕES****PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600209-84.2025.6.27.0000**

**PUBLICAÇÃO EM : 19/11/2025**

**PROCESSO : 0600209-84.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)**

**RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2 (V) - Silvana Maria Parfieniuk**

**FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**INTERESSADA : MDB**

**ADVOGADO : IGOR BRITO BARROS LEMES (8610/TO)**

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600209-84.2025.6.27.0000 PROCEDÊNCIA: Palmas - TO INTERESSADO: DIRETÓRIO REGIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB /TO Representante do(a) INTERESSADO: IGOR BRITO BARROS LEMES - OAB/TO n.º 8610 Relatora: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK D E C I S Ã O Trata-se de requerimento do DIRETÓRIO REGIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB/TO - com fundamento na Lei nº 9.096/1995 para veiculação de propaganda partidária gratuita em nível Estadual em emissoras de rádio e televisão para o primeiro semestre de 2026. Após distribuição automática a esta Relatoria a Seção de Processamento - SEPROC - expediu informação e planilha de inserções (IDs 10203354 e 10203355). Após regular instrução do feito foi aberta vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral. Em judicioso Parecer o duto Procurador Regional Eleitoral Substituto manifestou-se pelo DEFERIMENTO do pedido deduzido pela agremiação partidária (ID 10203971). É o relatório, decido. A matéria tratada nos autos refere-se ao direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão no primeiro semestre de 2026, para a veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções aos partidos que atenderem às exigências formais previstas

na legislação eleitoral. A propaganda partidária gratuita, efetuada mediante transmissão no rádio e na televisão, com o objetivo primordial de difundir os programas partidários, tem sede no §3º do art. 17 da Constituição Federal e está regulamentada na Lei n.9.096/1995, com redação dada pela Lei n.14.291/2022. De acordo com o art. 50-B, caput e §1º da Lei dos Partidos Políticos, tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal, in verbis: - Constituição Federal. Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: (...) § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017) I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017) II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017) - Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) (...) § 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) O colendo Tribunal Superior Eleitoral expediu regulamentação através da Resolução TSE nº 23.679 /2022, onde estabelece o procedimento a ser adotado para a veiculação de propaganda partidária. Compulsando os autos denota-se que a agremiação partidária interessada preencheu os requisitos legais e constitucionais exigidos para o acolhimento de seu pleito, protocolando o pedido dentro do prazo previsto no art. 6º, I da Resolução TSE n.º 23.679/2022: Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos: I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano. Registro que o documento de ID 10203459, informa que o partido elegerá 41 (quarenta e um) Deputados Federais nas Eleições 2022, em 24 (vinte e quatro) unidades da federação atendendo, portanto, aos requisitos previstos na Cláusula de Desempenho (EC nº 97 /2017). Ante o exposto, acolho o r. Parecer da dourada Procuradoria Regional Eleitoral e DEFIRO o pedido de inserção postulado pelo DIRETÓRIO REGIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB/TO - para que seja permitida a veiculação de 20 (vinte) minutos de propaganda partidária gratuita, divididos sob a forma de 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta)

segundos, no primeiro semestre do ano de 2026. Registre-se, ainda, que as datas das inserções serão as indicadas no plano de mídia apresentado pela Secretaria Judiciária deste egrégio Regional tendo em vista a possibilidade de conflito de datas entre o presente requerimento e as datas pretendidas por outros partidos que tenham formulado igual pedido anteriormente. Determino, por derradeiro, a disponibilização no sítio eletrônico deste egrégio Regional do calendário com as datas de propaganda partidária reservadas para cada partido, conforme determina a Res. TSE nº 23.679/2022. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas - TO, data e assinatura via sistema. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK Relatora

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601250-14.2024.6.27.0003**

**PUBLICAÇÃO EM** : 19/11/2025

**PROCESSO** : 0601250-14.2024.6.27.0003 RECURSO ELEITORAL (Santa Rita do Tocantins - TO)

**RELATOR** : Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglie

**FISCAL DA LEI** : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

**RECORRENTE** : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - MUNICIPAL

**ADVOGADO** : WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS (1969/TO)

**RECORRENTE** : VITTOR HUGO CORREIA GOMES

**RECORRIDO** : JUÍZO DA 003<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL TO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES PROCESSO nº 0601250-14.2024.6.27.0003 RECORRENTE :PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - MUNICIPAL ADVOGADO :WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS - OAB/TO1969 RECORRENTE :VITTOR HUGO CORREIA GOMES RECORRIDO :JUÍZO DA 003<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL TO FISCAL DA LEI :PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS RELATOR(A): Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO FINALIDADE: Ficam os recorrentes intimados para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o resultado das diligências (IDs 10188552/10188554 e 10204261/10204265) determinadas pelo relator no despacho ID 10187617. Vick Mature Aglantzakis Secretário Judiciário e Gestão da Informação

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600397-54.2024.6.27.0019**

**PUBLICAÇÃO EM** : 19/11/2025

**PROCESSO** : 0600397-54.2024.6.27.0019 RECURSO ELEITORAL (Almas - TO)

**RELATOR** : Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglie

**FISCAL DA LEI** : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

**RECORRENTE** : CLAUDIA CRISTINA CARVALHO CAVALCANTE

**ADVOGADO** : ADRIANO GUINZELLI (2025/TO)

**ADVOGADO** : JARINE RACHEL DE OLIVEIRA MAXIMINO (11089/TO)

**ADVOGADO** : JUVENAL KLAYBER COELHO (9900/GO)

**RECORRIDO** : JUÍZO DA 019<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE TO

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS RECURSO



## Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

### SisAntenaTO Módulo interno

#### Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Ano: 2026

Semestre: 1

Emitido em: 12/11/2025 às 16:02:22

*Importante: As informações deste relatório são dinâmicas e poderão ser atualizadas sempre que houver novos julgamentos.*

Mês	Data	Dia Semana	Minutos									
			1		2		3		4		5	
			30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s
Janeiro	02	6ª										
Janeiro	05	2ª										
Janeiro	07	4ª										
Janeiro	09	6ª										
Janeiro	12	2ª										
Janeiro	14	4ª										
Janeiro	16	6ª										
Janeiro	19	2ª										
Janeiro	21	4ª										
Janeiro	23	6ª										

Janeiro	26	2 <sup>a</sup>									
Janeiro	28	4 <sup>a</sup>									
Janeiro	30	6 <sup>a</sup>									
Fevereiro	02	2 <sup>a</sup>									
Fevereiro	04	4 <sup>a</sup>									
Fevereiro	06	6 <sup>a</sup>									
Fevereiro	09	2 <sup>a</sup>									
Fevereiro	11	4 <sup>a</sup>									
Fevereiro	13	6 <sup>a</sup>									
Fevereiro	16	2 <sup>a</sup>									
Fevereiro	18	4 <sup>a</sup>									
Fevereiro	20	6 <sup>a</sup>									
Fevereiro	23	2 <sup>a</sup>	MDB								
Fevereiro	25	4 <sup>a</sup>	MDB								
Fevereiro	27	6 <sup>a</sup>	MDB								
Março	02	2 <sup>a</sup>	MDB								
Março	04	4 <sup>a</sup>	MDB								
Março	06	6 <sup>a</sup>	MDB								
Março	09	2 <sup>a</sup>	MDB								
Março	11	4 <sup>a</sup>	MDB								
Março	13	6 <sup>a</sup>	MDB								
Março	16	2 <sup>a</sup>	MDB								
Março	18	4 <sup>a</sup>	MDB								
Março	20	6 <sup>a</sup>	MDB								
Março	23	2 <sup>a</sup>	MDB								
Março	25	4 <sup>a</sup>	MDB								
Março	27	6 <sup>a</sup>	MDB								
Março	30	2 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	01	4 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	03	6 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	06	2 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	08	4 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	10	6 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	13	2 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	15	4 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	17	6 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	20	2 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	22	4 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	24	6 <sup>a</sup>	MDB								
Abril	27	2 <sup>a</sup>									
Abril	29	4 <sup>a</sup>									
Maio	01	6 <sup>a</sup>									

## Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Maio	04	2 <sup>a</sup>	MDB								
Maio	06	4 <sup>a</sup>	MDB								
Maio	08	6 <sup>a</sup>	MDB								
Maio	11	2 <sup>a</sup>	MDB								
Maio	13	4 <sup>a</sup>	MDB								
Maio	15	6 <sup>a</sup>	MDB								
Maio	18	2 <sup>a</sup>	MDB								
Maio	20	4 <sup>a</sup>	MDB								
Maio	22	6 <sup>a</sup>	MDB								
Maio	25	2 <sup>a</sup>	MDB								
Maio	27	4 <sup>a</sup>	MDB								
Maio	29	6 <sup>a</sup>	MDB								
Junho	01	2 <sup>a</sup>	MDB								
Junho	03	4 <sup>a</sup>									
Junho	05	6 <sup>a</sup>									
Junho	08	2 <sup>a</sup>									
Junho	10	4 <sup>a</sup>									
Junho	12	6 <sup>a</sup>									
Junho	15	2 <sup>a</sup>									
Junho	17	4 <sup>a</sup>									
Junho	19	6 <sup>a</sup>									
Junho	22	2 <sup>a</sup>									
Junho	24	4 <sup>a</sup>									
Junho	26	6 <sup>a</sup>									
Junho	29	2 <sup>a</sup>									